



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 118/2021 fls. 1/3

PARECER Nº 118/2021

Projeto de Lei nº 71/2021

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 5, loteamento Vila Verde.

Autor: Vereador Aparecido Antônio Meira

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 71/2021**, de autoria do Nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 5, loteamento Vila Verde que passa a ser denominada **Leonídio de Sarro**.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 2 de agosto de 2021, e sua ementa publicada, na data de 29 de julho de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 118/2021 fls. 2/3

for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageado, senhor Leonídio De Sarro. Leonídio nasceu na cidade de Pirangi/SP em 22/02/1944. Morou por algum tempo no Estado do Paraná, onde trabalhou como lavrador e teve uma vida simples e de total pobreza.

No Paraná, ainda, casou e teve cinco filhos. Já com a família constituída, por meio de uma irmã que já morava em Campinas, resolveu se aventurar e buscar melhores condições de vida vindo morar na região.

Em 1979, Leonídio e sua família, com pouco dinheiro, se instalaram em um cômodo da casa de sua irmã. E após três meses Leonídio começou a trabalhar na Leco Laticínios e alugou uma casa no Jardim Rosolem, que até então era um bairro de Sumaré.

Apesar de ter trabalhado em várias outras empresas da região, Leonídio tinha como profissão preferida a de motorista de caminhão. Leonídio participou ativamente para melhoria e desenvolvimento do bairro (Jardim Rosolem) em que sempre viveu em Hortolândia e, também, para emancipação de nossa cidade.

Em 1983, com muito esforço, trabalho e dedicação construiu sua tão sonhada casa no mesmo bairro.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 118/2021 fls. 3/3

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do MI SMPUGE nº 44/2021 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Leonídio De Sarro, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 71/2021**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.

Edivaldo Sousa Araújo
Relator/ Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura
Vice-Presidente

Reginaldo Roberto R. da Costa
Secretário

Luiz Carlos Silva Meira
Membro